Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 1/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15178/2017
PROTOCOLO	: 1831676
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
RECORRENTE	: DALTRO FIUZA
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Trata-se de Pedido de Revisão interposto por Daltro Fiuza em face da Decisão Singular n. 3311/2016 admitido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria.

A DSG n. 3311/2016, proferida no processo TC/1306/2011, registrou a nomeação de Rosemilda Souza Alves - aprova no concurso público realizado pelo Município para ocupar em caráter efetivo o cargo de auxiliar de serviços gerais - e aplicou multa ao Recorrente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Considerando a disposição do art. 74 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 148, § 1º, II, *"b"*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013; a fim de evitar o risco de lesão irreparável consistente na execução da multa aplicada na DSG n. 3311/2016 ao Recorrente antes da resolução do Pedido (de Revisão) interposto; **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido e DETERMINO**:

I - A remessa dos autos à Diretoria Geral a fim de adotar as providências cabíveis para a suspensão dos atos de execução judicial eventualmente promovida para o recebimento de dívida, nos termos do art. 165, § 3º, I, do Regimento Interno;

II – Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, consoante disposto no artigo 165, § 5º, I, do Regimento Interno;

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP